



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes n.º 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 286/97.

- Dispõe sobre incorporação da Rua 16, no Limite da Rua Pe. Anchieta até a Av. Sebastião Francisco de Almeida, ao Imóvel Matriz da Cooperativa Agropecuária do Noroeste de Mato Grosso LTDA..

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

ART. 1º - Fica a Cooperativa Agropecuária do Noroeste de Mato Grosso LTDA.. autorizada a incorporar pôr escritura o imóvel do estabelecimento matriz, localizada entre as quadras 25 e 32, à Rua 16, nos limites da Rua Pe. Anchieta até à Av. Sebastião Francisco de Almeida, tendo lado direito para a quadra 32 e a esquerda a quadra 25.

ART. 2º - Fica suprimida a rua 16, nos limites: FRENTE: 20 mts. para Av. Sebastião Francisco de Almeida (Av. D); FUNDOS: 21,23 mts., para à Rua Pe. Anchieta (Rua 10); LADO DIREITO: 146 mts. para à quadra 32; LADO ESQUERDO: 146 mts. para à quadra 25.

ART. 3º - As despesas com escrituração do imóvel ficarão a cargo da Cooperativa Agropecuária do Noroeste de Mato Grosso LTDA., bem como os impostos a confarem da aprovação da Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de agosto de 1.997.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado, passado pôr esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra.


ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

